

# **CÓDIGO DO TRABALHO**

## **SUBSECÇÃO VIII**

### **TRABALHADOR-ESTUDANTE**

#### **Artigo 79º**

##### **Noção**

- 1-** Considera-se trabalhador-estudante aquele que presta uma actividade sob autoridade e direcção de outrem e que frequenta qualquer nível de educação escolar, incluindo cursos de pós-graduação, em instituição de ensino.
- 2-** A manutenção do Estatuto do Trabalhador-Estudante é condicionada pela obtenção de aproveitamento escolar, nos termos previstos em legislação especial.

#### **Artigo 80º**

##### **Horário de trabalho**

- 1-** O trabalhador-estudante deve beneficiar de horários de trabalho específicos, com flexibilidade ajustável à frequência das aulas e à inerente deslocação para os respectivos estabelecimentos de ensino.
- 2-** Quando não seja possível a aplicação do regime previsto no número anterior o trabalhador-estudante beneficia de dispensa de trabalho para frequência de aulas, previstos em legislação especial.

#### **Artigo 81º**

##### **Prestação de provas de avaliação**

O trabalhador-estudante tem direito a ausentar-se para prestação de provas de avaliação, nos termos previstos em legislação especial.

## **Artigo 82º**

### **Regime de Turnos**

- 1-** O trabalhador-estudante que preste serviço em regime de turnos tem os direitos conferidos no artigo 80º, desde que o ajustamento dos períodos de trabalho não seja totalmente incompatível com o funcionamento daquele regime.
- 2-** Nos casos em que não seja possível a aplicação do disposto no número anterior o trabalhador tem preferência na ocupação de postos de trabalho compatíveis com a sua aptidão profissional e com a possibilidade de participar nas aulas que se proponha frequentar.

## **Artigo 83º**

### **Férias e Licenças**

- 1-** O trabalhador-estudante tem direito a marcar as férias de acordo com as suas necessidades escolares, salvo se daí resultar comprovada incompatibilidade com o mapa de férias elaborado pelo empregador.
- 2-** O trabalhador-estudante tem direito, em cada ano civil, a beneficiar de licença prevista em legislação especial.

## **Artigo 84º**

### **Efeitos profissionais da valorização escolar**

Ao trabalhador-estudante devem ser proporcionadas oportunidades de promoção profissional adequadas à valorização obtida nos cursos ou pelos conhecimentos adquiridos, não sendo, todavia, obrigatória a respectiva reclassificação profissional por simples obtenção desses cursos ou conhecimentos.

## **Artigo 85º**

### **Legislação complementar**

O regime da presente subsecção é objecto de regulamentação em legislação especial.